

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 199/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE FOGO DENTRO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 199/2021

AUTORES: DEPUTADO GOURA

EMENTA:

FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE FOGO DENTRO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 3070/2021



00098725



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 199/2021

Fica proibida a utilização de fogo dentro das Unidades de Conservação do Paraná.

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogo dentro das Unidades de Conservação do Paraná, salvo disposição expressa no respectivo Plano de Manejo.

Art. 2º Além das possíveis sanções administrativas, civis e aquelas previstas na Lei de Crimes Ambientais - Lei Federal Nº 9605/98 - os infratores ficam sujeitos à multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A crise hídrica vivenciada recentemente agravou uma situação drástica para a conservação da natureza, os incêndios florestais. Nos últimos meses foram diversas ocorrências graves ocasionadas pelos mais diversos fatores, negligência, imperícia, criminalidade, etc.

Sendo assim, se faz essencial a criação dessa legislação pioneira, que trará mais um subsídio legal para atuação das autoridades paranaenses e reforçará a mensagem de cuidado com a natureza no nosso estado.

Neste sentido, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0355267** e o código
CRC **78B20CC3**.

08627-17.2021

0355267v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3077/2021 - 0355325 - DAP/CAM

Em 04 de maio de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **3070/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 04 de maio de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 04/05/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0355325** e o código CRC **32B57359**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3070/2021 – DAP, em 4/5/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 199/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 05/05/2021, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0356847** e o código CRC **B8C614A6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 06/05/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0357934** e o código CRC **E0DC2173**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 125/2021 - 0362832 - DL

Em 12 de maio de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 13/05/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0362832** e o código CRC **01730649**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 300/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2021

Projeto de Lei nº. 199/2021

Autor: Deputado Goura

FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE FOGO DENTRO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO PARANÁ. PARECER PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA.

O projeto de lei de autoria do Deputado Goura, tem a finalidade de proibir a utilização de fogo dentro das Unidades de Conservação do Paraná.

Assim, para uma ampla e adequada análise, opinamos pela sua **baixa em diligência para a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST**, a fim de que emita seu parecer técnico sobre o Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

HOMERO MARCHESE

PRESIDENTE

DEPUTADO RELATOR



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **300** e o
código CRC **1C6C3C2A8B5E2CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1946/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2021

Projeto de Lei nº. 199/2021

Autor: Deputado Goura

Fica proibida a utilização de fogo dentro das Unidades de Conservação do Paraná.

EMENTA: FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE FOGO DENTRO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO PARANÁ. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Deputado Goura, tem a finalidade de proibir a utilização de fogo dentro das Unidades de Conservação do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O projeto de lei é cabível para legislar sobre o tema meio ambiente, visto que se trata de competência concorrente, conforme o Artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

No mesmo sentido a Constituição do Estado do Paraná prevê em seu art. 13, VI:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar de forma específica sobre os temas de Competência concorrente, obviamente observando o disposto nas Leis gerais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Temos que a presente proposição visa aumentar a conscientização dos moradores do Estado para os riscos de incêndios florestais. Tal proposição vai de acordo com o art. 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

E também vai de acordo com o previsto na Constituição Estadual do Paraná no seu art. 207, § 1º, IV:

Art. 207. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

§ 1º. Cabe ao Poder Público, na forma da lei, para assegurar a efetividade deste direito:

IV – instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais;

Ainda, o Decreto nº 4223/98 do Governo do Paraná, em seu artigo 12º, parágrafo 5º, proíbe a queimada em Unidade de Conservação dentro do Estado do Paraná.

Art. 12 – A utilização do fogo como elemento de manejo ecológico de campos, cerrados e outros tipos de savana, adaptados à ocorrência de incêndios periódicos nas Unidades de Conservação, deve ser precedida de estudos de impacto ambiental, com a indicação das cautelas necessárias e efetuada de modo a manter a queimada sempre sob controle.

§ 5º – Não serão feitas queimadas de vegetação nas Unidades de Conservação, exceto se para isto houver previsão em Plano de Manejo aprovado pelo IAP, sem prejuízo de outras licenças legais exigíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Não existe óbice para a tramitação do presente projeto de lei, visto que não afronta dispositivo contido na Constituição Federal ou Estadual.

Para melhor adequar o projeto de lei nos moldes das considerações realizadas pela SEDEST, em resposta ao pedido de baixa em diligência encaminhado por esta comissão, apresenta-se substitutivo geral anexo.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL**, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 08 de novembro de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 199/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 199/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Veda a utilização de fogo nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Paraná.

Art. 1º Fica vedada a feitura de fogueiras e o uso indiscriminado do fogo e de materiais inflamáveis nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Paraná, salvo disposição expressa no respectivo Plano de Manejo, usos e costumes tradicionais compatíveis e reconhecidos pelo órgão gestor das unidades, situações emergenciais que justifiquem ou estudo técnico indicando sua necessidade e viabilidade, acompanhado de prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Veda-se o uso de troncos, tocos, galhos, folhas ou outros materiais orgânicos retirados das Unidades de Conservação, ainda que mortos, para produzir fogo, salvo as exceções expressas no caput deste artigo.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a sanção administrativa citada no caput deste artigo será cumulada com a suspensão do direito de visitar Unidades de Conservação de Proteção Integral no Paraná por 1 (um) ano.

Art. 3º Esta Lei será divulgada por materiais e campanhas nos acessos e demais pontos estratégicos do entorno das Unidades de Conservação do Paraná, bem como por meios digitais e físicos apropriados, especialmente em épocas de seca e em locais com maior risco de incêndio

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1946** e o
código CRC **1C6C7E0A3A4A9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7221/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 199/2021, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7221** e o código CRC **1E6B7C0A4D2E0BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4603/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4603** e o código CRC **1E6F7D0A4D2C0CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2008/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 199/2021

Autor: Deputado Goura

Relator: Deputado Tadeu Veneri

EMENTA VEDA UTILIZAÇÃO DE FOGO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO PARANÁ. Baixa em diligência na Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST. Parecer favorável da CCJ com Substitutivo Geral. Parecer da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, FAVORÁVEL.

1. Síntese fática

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Goura, protocolizada nesta Casa de Leis, sob o número 199/2021, que veda no Estado do Paraná a utilização de fogo nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado.

Houve baixa em diligência na Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, entretanto até o momento não foi juntado parecer à proposição.

Após a análise pela Comissão de Constituição e Justiça, o presente Projeto de Lei foi aprovado em razão de sua Constitucionalidade e Legalidade, com indicação de Substitutivo Geral, nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Homero Marchese.

Agora tramita nesta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais para a análise de mérito e emissão parecer.

1. Fundamentação

—

Ressalta-se a competência desta Comissão para opinar sobre a matéria em deslinde, de acordo com o que dispõe o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

O núcleo central do projeto é prevenir e combater o uso indiscriminado de fogo e materiais inflamáveis nas Unidades de Proteção Integral no Paraná, considerando os riscos de degradação ambiental e o recente crescimento de ocorrências registradas, principalmente incêndios nas florestas localizadas nestes espaços protegidos. Foram resguardadas, enquanto exceções à proibição presente na lei, as práticas previstas em Plano de Manejo e os usos e costumes tradicionais compatíveis e reconhecidos pelo órgão gestor das unidades, assim como situações emergenciais.

A Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a constitucionalidade da matéria com fundamento na competência legislativa concorrente para a matéria e adequação à Constituição Federal, estadual às legislações pertinentes ao tema.

Quanto ao mérito do projeto, cabe destacar que atende ao aspecto de proteção da fauna e flora e assim efetiva o que dispõe o caput do artigo 225 e o parágrafo primeiro, inciso sétimo da Constituição Federal, que estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e no que diz respeito à fauna e flora veda as práticas que coloquem em risco a função ecológica ou provoquem a extinção de espécies.

A proposta é adequada à garantia de efetividade da proteção ambiental, na medida em que prevê a aplicação de sanções aos infratores, inclusive com penalidades agravadas no caso de reincidência, o que efetiva o artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Entende-se que o projeto não viola direitos fundamentais, principalmente ligados ao direito à cultura e ao território, bem como, é adequado para o fim de proteção do meio ambiente. Diante do agravamento da questão ambiental e da emergência climática é necessário empreender medidas efetivas para a garantia da proteção do meio ambiente. Este é o espírito do PL em análise, constatando-se sua pertinência e seu aspecto meritório, pelo que merece a aprovação desta Comissão.

São estas, portanto, as razões pelas quais este relator entende pela aprovação do presente Projeto de Lei.

1. Conclusão

—

Por todo o exposto, este relator opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, posto que o que estabelece está em sintonia com a proteção, estímulo e defesa do meio ambiente e da sustentabilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Deputado Tadeu Veneri

Relator

Deputado Goura

Presidente



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2008** e o código CRC **1D6E7D0C9E5A9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7455/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 199/2021, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de dezembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7455** e o código CRC **1C6F7E1F2C0C1EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4765/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4765** e o código CRC **1D6A7B1E2E0D1FE**